

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025 QUE
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS -
SEIC/PR, A SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU/PR E O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO
DO PARANÁ

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF 49.179.136/0001-08, com sede na Avenida Vicente Machado, n.º 445, município de Curitiba, CEP 80420-010, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO**, Sr. **MARCO AURÉLIO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 086.270.058-26, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.375/2025, de 31 de março de 2025, doravante denominada SEIC/PR

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, município de Curitiba, CEP 80530-915, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO**, Sr. **VALDEMAR BERNARDO JORGE**, inscrito no CPF sob o n.º 787.071.889-00, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.053/2025, doravante denominada SEJU/PR, por meio da Superintendência Geral de Governança Migratória, neste ato representada pelo seu Superintendente-Geral de Governança Migratória, Sr. **GILBERTO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 075.547.249-75, doravante denominada SGGM

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.802.018/0001-03, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, município de Curitiba, CEP 80530-901, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **HUGO CERON MOLINA**, portador da carteira de identidade W160987-Y expedida pelo CGPI/Direx/DPF em 25/11/2015 e inscrito no CPF/MF sob nº 353.686.409-00, doravante denominado SESI PARANÁ

Considerando o contido no protocolado sob nº 24.575.406-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, resolvem celebrar o presente termo de

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



cooperação, sem transferência de recursos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a união de esforços entre a SEIC/PR, a SEJU/PR e o SESI PARANÁ para o fortalecimento do Programa Indústria Acolhedora, iniciativa do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná, operacionalizado pelo SESI PARANÁ, com foco na inclusão socioprodutiva e na oferta de oportunidades de aperfeiçoamento profissional a pessoas migrantes e refugiadas no Estado do Paraná, bem como no aprimoramento das capacidades de desenvolvimento e retenção de equipes multiculturais nas indústrias paranaenses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.575.406-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematica.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



- 3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5. Cada partípice designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos representantes;
- 3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC/PR:

3.2.1. Prestar apoio técnico ao SESI PARANÁ para a elaboração e implementação de ações de desenvolvimento do Programa Indústria Acolhedora;

3.2.2. Disponibilizar informações e estudos sobre o cenário econômico estadual que possam contribuir para o planejamento estratégico das ações do Programa Indústria Acolhedora;

3.2.3. Auxiliar na identificação de oportunidades de negócios e nichos de mercado com demanda reprimida de mão-de-obra e disponibilidade de contratação de migrantes nos Municípios selecionados;

3.2.5. Apoiar a realização de eventos e ações de prospecção voltados ao fortalecimento do ambiente de Recursos Humanos locais;

3.2.6. Desenvolver uma visão de curto, médio e longo prazo nos Municípios paranaenses selecionados, e viabilizar uma estrutura de governança para a implementação de uma política de atração de mão-de-obra estrangeira, tendo em vista a geração de empregos e o fortalecimento de sua competitividade no mercado;

3.2.7. Identificar demandas de qualificação profissional com Municípios e a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR;

3.2.8. Atuar nos eventos sobre políticas públicas de desenvolvimento industrial;

3.2.9. Articular com as diversas entidades públicas e privadas para promover o desenvolvimento econômico nos municípios;

3.2.10. Colaborar tecnicamente com as ações promovidas no âmbito do HUB Paraná do Fórum Empresas com Refugiados.

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU/PR, por meio da Superintendência Geral de Governança Migratória (SGGM):

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



- 3.3.1. Prestar apoio técnico ao SESI PARANÁ para a elaboração e implementação de ações de desenvolvimento do Programa Indústria Acolhedora;
- 3.3.2 Apoiar a realização de eventos e ações de prospecção voltados ao fortalecimento do ambiente de Recursos Humanos locais;
- 3.3.3 Desenvolver uma visão de curto, médio e longo prazo nos Municípios paranaenses selecionados, e viabilizar uma estrutura de governança para a implementação de uma política de atração de mão-de-obra estrangeira, tendo em vista a geração de empregos e o fortalecimento de sua competitividade no mercado;
- 3.3.4 Articular com a rede local de apoio à pessoa migrante e refugiada as demandas por profissionalização e aperfeiçoamento, visando atender à oferta de vagas de emprego;
- 3.3.5 Articular com a rede local de apoio à pessoa migrante e refugiada um fluxo de recebimento e encaminhamento dos currículos recebidos, com atenção ao disposto na Cláusula Oitava e no plano de trabalho.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SESI PARANÁ:

- 3.4.1. Disponibilizar informações sobre a estrutura do Programa Indústria Acolhedora, bem como sobre as potencialidades e necessidades para aumento do impacto do Programa;
- 3.4.2. Designar equipe técnica para interlocução com a SEIC/PR e SEJU/PR;
- 3.4.3. Implementar as ações previstas no Plano de Trabalho, no âmbito de sua competência;
- 3.4.4. Promover a divulgação das ações desenvolvidas em parceria com a SEIC/PR e SEJU/PR;
- 3.4.5. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura necessários para a realização de reuniões, eventos e capacitações previstas no Plano de Trabalho, sempre que disponíveis;

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematica.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



3.4.6. Atuar em conjunto da equipe da SEIC/PR e SEJU/PR na promoção do Programa Indústria Acolhedora nos municípios e indústrias atendidos pela SEIC/PR e SEJU/PR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela SEIC/PR, o servidor Leonardo Menoncin Pacheco, ocupante do cargo Agente Profissional, função Administrador, matrícula funcional n.º 863651-3, para desempenhar as funções de gestor e fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. Designa-se, pela SEJU/PR, o servidor Douglas Henrique Novelli, ocupante do cargo Comissionado e Coordenador da SGGM-SEJU/PR, para desempenhar as funções de gestor e fiscal do Termo de Cooperação.

5.4. Designa-se, pelo SESI PARANÁ, a colaboradora Aline Calefi Lima, ocupante da função Gerente de Responsabilidade Social do Sesi Paraná, para desempenhar as funções de gestora e fiscal do Termo de Cooperação.

5.5. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos,

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.6. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos participes:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação, salvo quando previsto no plano de ação.

6.4. Deixar de incluir nos instrumentos de divulgação, prospecção e prestação de contas das ações atinentes a este Termo de Cooperação os logos e referências à todas as instituições partícipes deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC/PR e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU/PR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação das entidades máximas da SEIC/PR e da SEJU/PR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo SESI PARANÁ somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEIC/PR e SEJU/PR;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o SESI PARANÁ realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O SESI PARANÁ deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O SESI PARANÁ dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEIC/PR e SEJU/PR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo SESI PARANÁ, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o SESI PARANÁ e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do SESI PARANÁ manterá contato formal com o encarregado da SEIC/PR e SEJU/PR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de dados da SEIC/PR e da SEJU/PR, o SESI PARANÁ poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O SESI PARANÁ responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do SESI PARANÁ, bem como os colaboradores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do SESI PARANÁ, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEIC/PR e a SEJU/PR poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao SESI PARANÁ, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o SESI PARANÁ providenciará o descarte ou devolução, para a SEIC/PR e SEJU/PR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte dos encarregados da SEIC/PR e da SEJU/PR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes. O presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEIC/PR e SEJU/PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11. O SESI PARANÁ responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEIC/PR ou SEJU/PR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEIC/PR, a SEJU/PR e os agentes designados pelo SESI PARANÁ.

11.2. O SESI PARANÁ se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à SEIC/PR, SEJU/PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEIC/PR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>



12.1.1. A SEIC/PR, SEJU/PR e o SESI PARANÁ deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 11 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)

MARCO AURÉLIO RIBEIRO

Secretário de Estado da Indústria, Comércio
e Serviços

(assinado eletronicamente)

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado da Justiça e
Cidadania

(assinado eletronicamente)

GILBERTO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO

Superintendente-Geral de Governança
Migratória

(assinado eletronicamente)

HUGO CERON MOLINA

Superintendente do SESI Paraná

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Cerón Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hugo Armando Ceron Molina (CPF ***.686.409-**) em 17/12/2025 17:02 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.204.72.40	Não disponível
Autenticação	hugo.ceron@sistemafiep.org.br
Email verificado	
ypZwg4FI5t1yklgRhj0kX7pip/odyvdmovtQEjEkz5E=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/EP3NM-5K8WU-U7UPH-GEV6Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_3_MinutaVersaoImpressao2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Aurelio Ribeiro (XXX.270.058-XX)** em 18/12/2025 14:55 Local: SEIC/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Gilberto Antonio de Souza Filho (XXX.547.249-XX)** em 18/12/2025 10:53 Local: SEJU/SGGM, **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 18/12/2025 16:57 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **24.575.406-0** por: **Mariana Ferreira Fulgencio Jansen** em: 18/12/2025 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

RESOLUÇÃO SEFA N.

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos das entidades sociais para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO
fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei nº 18.696, de 18 de dezembro de 2018, que aprova o Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no qual é criado o "Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público:

- I) Sorteio 242: 28F7B327B0DE945AD4C0E0869D881688
- II) Sorteio 243: 0BE3F446D94E6E5BA8FCC097681DFF22

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de janeiro de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

20/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO N. 001/2026/SEIC TERMO COOPERAÇÃO N.º 001/2025

Protocolo N.º: 24.575.406-0

Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a união de esforços entre a SEIC/PR, a SEJU/PR e o SESI PARANÁ para o fortalecimento do Programa Indústria Acolhedora, iniciativa do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná, operacionalizado pelo SESI PARANÁ, com foco na inclusão socioprodutiva e na oferta de oportunidades de aperfeiçoamento profissional a pessoas migrantes e refugiadas no Estado do Paraná, bem como no aprimoramento das capacidades de desenvolvimento e retenção de equipes multiculturais nas indústrias paranaenses.

PARTES: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJU

Data de Assinatura: 18/12/2025

81/2026

RESOLUÇÃO N.º 002/2026 – SEIC

Designa servidor para substituir o chefe de diretoria, durante férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado pelo Decreto nº. 9.375 de 31 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Designar o servidor WILLIAM DOUGLAS BARROS SIMOES, CPF nº 013 XXX 042 26 para substituir no período de férias de 05/01/2026 à 14/01/2026 a servidora ANNA PAULA MULLER, ocupante do cargo em comissão de Diretora CCE-DD, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

Marco Aurélio Ribeiro - Marco Brasil
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

271/2026

DOCUMENTO CERTIFICADO CÓDIGO LOCALIZADOR: 87119626

Documento emitido em 07/01/2026 16:38:44.

Diário Oficial Executivo
Nº 12059 | 06/01/2026 | PÁG. 196

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

le Infraestrutura e

istração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO os fatos apresentados no processo protocolado sob nº 25.045.064-8.

RESOLVE:

Art 1º IMPLANTAR na folha de pagamento dos empregados públicos do Quadro Efetivo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, a progressão funcional de que trata o Plano de Cargos e Salários – PCS, a partir de DEZEMBRO de 2025:

MATRÍ-CULA	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
2188	TAMARA MARTINS LEMOS NEIS	502 – B	502 – C
2189	MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS	500 – B	500 – C

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORATARIA N.º 257/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO o contido no processo protocolado sob nº 25.112.043-9.

RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR KARINA DANIEL PEDROLO, Matrícula 2146, Agente Portuário, para responder interinamente pelo cargo de Coordenador I, Símbolo CC 05, na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria Administrativa e Financeira, em substituição ao Titular que se encontra em gozo de férias, no período de 5 a 19 de janeiro de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORATARIA N.º 258/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR DREIBERLEY PRADO MAFRA FILHO para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador IV, Símbolo CC 08, na Coordenadoria de Auditoria Interna, da Superintendência de Governança, da Presidência, a partir de 5 de janeiro de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORATARIA N.º 259/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º EXONERAR MATHEUS RICARDO MASSUKI, Matrícula 2173, do emprego de provimento em comissão de Gerente III, Símbolo CC 10, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, a partir de 2 de janeiro de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORATARIA N.º 260/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º ACOLHER O PEDIDO DE DEMISSÃO do empregado público MATHEUS RICARDO MASSUKI, Matrícula 2173, Agente Portuário, do Quadro Efetivo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, a partir de 2 de janeiro de 2026, conforme processo protocolado sob nº 25.094.067-0.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

247/2026

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025**

I – DADOS DOS PARTÍCIPES

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC/PR			CNPJ/MF 49.179.136/0001-08	
Endereço: Av. Vicente Machado, 445	Município Curitiba	UF PR	CEP 80420-10	Telefone (41) 3235-8898
Website: www.seic.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): seic@seic.pr.gov.br	
Nome do Responsável Marco Aurélio Ribeiro				
Decreto de Nomeação 9.375/2025			Cargo: Secretário de Estado	
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU/PR			CNPJ/MF 40.245.920/0001-94	
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-915	Telefone 3210-2741
Website: https://www.justica.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetese@seju.pr.gov.br	
Nome do Responsável Valdemar Bernardo Jorge				
Decreto de Nomeação 10.053/2025			Cargo: Secretário de Estado	
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SESI PARANÁ			CNPJ/MF 03.802.018/0001-03	
Endereço: Avenida Cândido de Abreu, n.º 200	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-901	Telefone (41) 3271-9131
Website: www.sesipr.org.br			Endereço Eletrônico (e-mail): hugo.ceron@sistemafiep.org.br	
Nome do Responsável Hugo Armando Ceron Molina				
RG: W160987-Y/CGPI/Direx/DPF	CPF 353.686.409-00	Cargo Superintendente		

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>



II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Cooperação técnica entre SEIC/PR, a SEJU/PR e o Sesi Paraná para colaboração no Programa Indústria Acolhedora, voltado à inclusão socioprodutiva de migrantes e refugiados. O programa promove empregabilidade, capacitação, apoio técnico, articulação com indústrias locais e valorização da diversidade em cidades do Paraná.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A expansão do Programa Indústria Acolhedora responde à crescente demanda por estratégias eficazes de inserção socioeconômica de pessoas migrantes e refugiadas no Paraná, especialmente no interior do estado. A parceria com o Sistema Fiep, por meio do Sesi Paraná, fortalece a articulação com empresas e indústrias e potencializa os resultados já alcançados pelo programa, garantindo escala, capilaridade e impacto social ampliado.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

1. Atender ao menos 300 migrantes com ações do Programa Indústria Acolhedora.
2. Prestar suporte técnico a pelo menos 10 empresas participantes.
3. Empregar 100 migrantes na indústria (integram para a meta 1).

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:
 - 1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
 - 1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
 - 1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>



- 1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos representantes;
- 1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>



2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC/PR:

- 2.1. Prestar apoio técnico ao SESI PARANÁ para a elaboração e implementação de ações de desenvolvimento do Programa Indústria Acolhedora;
- 2.2. Disponibilizar informações e estudos sobre o cenário econômico estadual que possam contribuir para o planejamento estratégico das ações do Programa Indústria Acolhedora;
- 2.3. Auxiliar na identificação de oportunidades de negócios e nichos de mercado com demanda reprimida de mão-de-obra e disponibilidade de contratação de migrantes nos Municípios selecionados;
- 2.5. Apoiar a realização de eventos e ações de prospecção voltados ao fortalecimento do ambiente de Recursos Humanos locais;
- 2.6. Desenvolver uma visão de curto, médio e longo prazo nos Municípios paranaenses selecionados, e viabilizar uma estrutura de governança para a implementação de uma política de atração de mão-de-obra estrangeira, tendo em vista a geração de empregos e o fortalecimento de sua competitividade no mercado;
- 2.7. Identificar demandas de qualificação profissional com Municípios e a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR;
- 2.8. Atuar nos eventos sobre políticas públicas de desenvolvimento industrial;
- 2.9. Articular com as diversas entidades públicas e privadas para promover o desenvolvimento econômico nos municípios;
- 2.10. Colaborar tecnicamente com as ações promovidas no âmbito do HUB Paraná do Fórum Empresas com Refugiados.

3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU/PR, por meio da Superintendência Geral de Governança Migratória (SGGM):

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>



- 3.1. Prestar apoio técnico ao SESI PARANÁ para a elaboração e implementação de ações de desenvolvimento do Programa Indústria Acolhedora;
- 3.2 Apoiar a realização de eventos e ações de prospecção voltados ao fortalecimento do ambiente de Recursos Humanos locais;
- 3.3 Desenvolver uma visão de curto, médio e longo prazo nos Municípios paranaenses selecionados, e viabilizar uma estrutura de governança para a implementação de uma política de atração de mão-de-obra estrangeira, tendo em vista a geração de empregos e o fortalecimento de sua competitividade no mercado;
- 3.4 Articular com a rede local de apoio à pessoa migrante e refugiada as demandas por profissionalização e aperfeiçoamento, visando atender à oferta de vagas de emprego;
- 3.5 Articular com a rede local de apoio à pessoa migrante e refugiada um fluxo de recebimento e encaminhamento dos currículos recebidos, com atenção ao disposto na Cláusula Oitava e no plano de trabalho.

4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SESI PARANÁ:

- 4.1. Disponibilizar informações sobre a estrutura do Programa Indústria Acolhedora, bem como sobre as potencialidades e necessidades para aumento do impacto do Programa;
- 4.2. Designar equipe técnica para interlocução com a SEIC/PR e SEJU/PR;
- 4.3. Implementar as ações previstas no Plano de Trabalho, no âmbito de sua competência;
- 4.4. Promover a divulgação das ações desenvolvidas em parceria com a SEIC/PR e SEJU/PR;

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>



4.5. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura necessários para a realização de reuniões, eventos e capacitações previstas no Plano de Trabalho, sempre que disponíveis;

4.6. Atuar em conjunto da equipe da SEIC/PR/PR e SEJU/PR na promoção do Programa Indústria Acolhedora nos municípios e indústrias atendidos pela SEIC/PR/PR e SEJU/PR.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Entrega
Levantamento de municípios prioritários para atuação	SEIC/PR SEJU/PR Sesi Paraná	Janeiro	Relatório com critérios de priorização, lista de municípios selecionados e justificativa técnica da escolha.
Desenvolver, junto aos municípios selecionados, uma visão de curto, médio e longo prazo para a atração de mão de obra estrangeira, alinhada às estratégias de empregabilidade e competitividade locais.	SEIC/PR SEJU/PR Sesi Paraná	Janeiro	Documento estratégico com diretrizes temporais (curto, médio e longo prazo) e proposta de estrutura de governança local para gestão da política migratória e de inclusão produtiva.
Realizar diagnóstico participativo com os municípios para mapear as principais demandas locais de qualificação para migrantes e refugiados.	SEIC/PR SEJU/PR Sesi Paraná	Janeiro	Relatório de diagnóstico com áreas prioritárias de qualificação e sugestões de eixos formativos.
Desenvolver fluxo de uma “rede de empregabilidade” junto a parceiros e municípios	SEIC/PR SEJU/PR Sesi Paraná	Janeiro	
Execução de ações de apoio técnico, formação e acompanhamento para as empresas que acessarem o programa.	Sesi Paraná	Contínuo	De acordo com o serviço prestado.
Monitoramento, avaliação e relatórios	SEIC/PR SEJU/PR Sesi Paraná	Semestral	Relatório semestral de acompanhamento.

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematiefep.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>



VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

1. Número de migrantes atendidos/inseridos no mercado de trabalho;
2. Quantidade de empresas com ações implantadas;
3. Relatórios periódicos de acompanhamento técnico e institucional;
4. Participação efetiva em eventos e reuniões.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Conforme parâmetros estabelecidos no item VII e metas definidas no item IV.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Não se aplicam equipamentos ou recursos humanos específicos para a execução direta das ações previstas. O apoio técnico será prestado com base na estrutura já existente das instituições envolvidas (SEIC/PR, SEJU/PR e Sesi Paraná). Eventuais necessidades logísticas serão ajustadas conforme cronograma de ações locais.

X – MANUAIS

Não se aplicam manuais vinculados a sistemas informatizados para a execução do presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.sistematifeip.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>



Aprovação:

(assinado eletronicamente)
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

(assinado eletronicamente)
HUGO CERON MOLINA
Superintendente do SESI Paraná

(assinado eletronicamente)
MARCO AURÉLIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

(assinado eletronicamente)
GILBERTO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Superintendente-Geral de Governança Migratória

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hugo Armando Ceron Molina (CPF ***.686.409-**) em 17/12/2025 17:00 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.204.72.40	Não disponível
Autenticação	hugo.ceron@sistemafiep.org.br
Email verificado	
dW3z3+bawFsPwsJGTkjCFHRb3pWFZpogoMlu6eLVC4Y=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/2UUUE-K6K8S-9BB9M-K5SLD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_4_Plano_de_TrabalhoVersaoImpressao1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Aurelio Ribeiro (XXX.270.058-XX)** em 18/12/2025 14:55 Local: SEIC/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Gilberto Antonio de Souza Filho (XXX.547.249-XX)** em 18/12/2025 10:53 Local: SEJU/SGGM, **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 18/12/2025 16:57 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **24.575.406-0** por: **Mariana Ferreira Fulgencio Jansen** em: 18/12/2025 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: